

Projeto de Lei nº 006/2019

DENOMINA DE BAIRRO SÃO FRANCISCO, O NÚCLEO URBANO CONHECIDO COMO VILA EMERICK, LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA DEOCLÉCIO SANGY E DENOMINA RUAS NO REFERIDO NÚCLEO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **BAIRRO SÃO FRANCISCO**, o Núcleo Urbano conhecido como Vila Emerick, localizado no prolongamento da Avenida Deoclécio Sangy, no sentido do Distrito de Pinheiro de Minas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá delimitar a área, ora aprovada em cento e oitenta (180) dias.

Art. 2º Conforme **Lei Municipal n.º 585/2009** que denominou a **AVENIDA DEOCLÉCIO SANGY**, com início na Avenida Cota Emerick e término no Ribeirão Pouso Alegre, fica a sua continuação no sentido do Distrito de Pinheiro de Minas denominada como **DEOCLÉCIO SANGY** conforme Projeto Urbanístico em anexo.

Art. 3º Fica denominada de **AVENIDA ISMAEL LUIS EMERICK**, a avenida central localizada no Núcleo Urbano conhecido como Vila Emerick, conforme Projeto e Memorial Descritivo anexos.

Art. 4º Fica denominada de **RUA JOÃO DA COSTA**, a primeira rua com entrada à direita da Avenida Ismael Luis Emerick, localizada no Núcleo Urbano conhecido como Vila Emerick, conforme Projeto e Memorial Descritivo anexos.

Art. 5º Fica denominada de **RUA TEREZINHA PINHEIRO BRAZ**, a segunda rua com entrada à esquerda da Avenida Ismael Luis Emerick até a Avenida Deoclécio Sangy, localizada no Núcleo Urbano conhecido como Vila Emerick, conforme Projeto e Memorial Descritivo anexos.

Art. 6º Fica denominada de **RUA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, a terceira rua com entrada à direita da Avenida Ismael Luis Emerick, atravessando uma ponte, localizada no Núcleo Urbano conhecido como Vila Emerick, conforme Projeto e Memorial Descritivo anexos.

Art. 7º Fica denominada de **RUA PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA**, a quarta rua com entrada à esquerda da Avenida Ismael Luis Emerick até a Avenida Deoclécio Sangy, localizada no Núcleo Urbano conhecido como Vila Emerick, conforme Projeto e Memorial Descritivo anexos.

Art. 8º Compõe a presente Lei o Mapa contendo Projeto Urbanístico como Anexo I, bem como Memorial Descritivo como Anexo II.

Martins Soares, 18 de março de 2019.

Ver. Paulo Sérgio Pereira

Ver. Alex-Sandro Franco de Andrade